Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 11/04/2023.	ira conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: F3E67D7-E8841701-45F5B1AA-72D2A845
assin	site ht
oto foi	sse o
umer	a aces
e doc	êncis
Este	nfer
	racc
	_

Publicado TCE/AM,	no Diá	irio Eletrônic	o do
Edição Nº			_
De		_/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº644/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12474/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- **3- Órgão:** Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental AADESAM
- 4- Exercício: 2019
- **5- Responsável:** Carlos Eduardo Araújo de Assis (Ordenador de Despesa), Ezequiel Fernandes de Oliveira (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não possui7- Unidade Técnica: DICAI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 8223/2022, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental - AADESAM. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, Il e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social AADES, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade do Senhor Ezequias Nascimento dos Santos, Diretor-Presidente da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social AADES, no período de 01.01.2019 a 27.03.2019, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- 10.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social AADES, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade do Senhor Braulio da Silva Lima, Diretor-Presidente da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social AADES, no período de 28.03.2019 a 31.12.2019, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 –

	4
	×
	٣
	ă
	2
	de e informe o código: E3EE07D7-E8841701-45E5B1AA-72D2A845
ຕ່	$^{\circ}$
Ń	^
<u> </u>	ٺ
<u> </u>	۹
S.	◂
<u>4</u>	SF5R1AA
$\geq$	Ω
-	4
_	ш
_	5
ב	4
ā	7
_	Ξ
n	C
$\neg$	^
=	Τ.
_	4
4	α
℄	α
'n	ш
-	⋾
n	₾
INS RODRIGUES DOS SANTOS em 1	$\Box$
≺	_
_	C
^	ŭ
"	÷
4	ᄴ
$\neg$	Ç,
ח	щ
$\preceq$	
$\overline{\mathbf{r}}$	C
⇆	$\sim$
_	÷
)	۲,
$\bar{\mathbf{v}}$	7
_	_
מ	C
~	a
≐	~
_	≥
_	⊱
4	₽
ONIA LIN	
<b>←</b>	-
ر	Œ
ŽI.	_
÷	4
≥	٧
2	٧
◂	5
_	Ų
ч	⊱
r	_
1	>
2	С
	$\sim$
≒	_
$\simeq$	≥
_	π
Φ	o
Ě	4
<u></u>	5
ē	5
Ē	ta to
alme	That to
talme	sultatoe am dov br/spede e inform
gitalme	nsulta to
ııgıtalme	on sulta to
digitalme	consulta to
o digitalme	//consulta to
do digitalme	or //consulta to
ado digitalme	to://consulta to
nado digitalmel	ot ethisopsints to
sinado digitalme	http://consulta.tc
ssinado digitalme	e http://consulta to
assinado digitalmel	te http://cons
assinado digitalme	te http://cons
oi assinado digitalmei	te http://cons
toi assinado digitalmei	te http://cons
o toi assinado digitalmei	te http://cons
to toi assinado digitalme	te http://cons
nto foi assinado digitalme	te http://cons
ento toi assinado digitalmei	te http://cons
nento foi assinado digitalmei	te http://cons
imento foi assinado digitalme	te http://cons
sumento foi assinado digitalmei	te http://cons
ocumento toi assinado digitalmei	in acesse o site http://con
documento foi assinado digitalme	in acesse o site http://con
documento foi assinado digitalme	in acesse o site http://con
e documento foi assinado digitalme	in acesse o site http://con
ste documento foi assinado digitalme	in acesse o site http://con
ste documento foi assinado digitalme	in acesse o site http://con
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AIMA	in acesse o site http://con
Este documento toi assinado digitalme	in acesse o site http://con
Este documento foi assinado digitalme	te http://cons

Publicado no TCE/AM,	) Diái	io Elet	rônico do	
Edição Nº _				
De/				



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº644/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 - RITCE/AM.

- 10.3. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social AADES, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade do Senhor Ezequiel Fernandes de Oliveira, Ordenador de Despesas da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social AADES, no período de 01.01.2019 a 26.08.2019, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- 10.4. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social AADES, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade do Senhor Carlos Eduardo Araújo de Assis, Ordenador de Despesas da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social AADES, no período de 26.08.2019 a 31.12.2019, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- 10.5. Dar quitação ao Senhor Ezequias Nascimento dos Santos, Diretor-Presidente da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social AADES, no período de 01.01.2019 a 27.03.2019, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.
- 10.6. Dar quitação ao Senhor Braulio da Silva Lima, Diretor-Presidente da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social AADES, no período de 28.03.2019 a 31.12.2019, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.
- 10.7. Dar quitação ao Senhor Ezequiel Fernandes de Oliveira, Ordenador de Despesas da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social AADES, no período de 01.01.2019 a 26.08.2019, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.
- 10.8. Dar quitação ao Senhor Carlos Eduardo Araújo de Assis, Ordenador de Despesas da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social –

Publicado TCE/AM,	no Diá	ırio Eletrô	nico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº644/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

AADES, no período de 26.08.2019 a 31.12.2019, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 - LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 - RITCE.

- **10.9. Determinar À ORIGEM** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:
  - **10.9.1.** Ausência da Relação de empenhos pagos no mês, especificando o número e a data da emissão, credor, programa de trabalho, valor empenhado, valor pago e saldo de empenho, conforme exigido pelo art. 1°, Il da Resolução TCE n° 05/90;
  - 10.9.2. Ausência das cópias das Declarações de Bens atualizadas dos servidores que exercem cargos comissionados e dos Diretores da Entidade (art. 13, da Lei n° 8.429/92, disposições legais da Lei n° 8.730/93 c/c art. 289, da Resolução n° 04/02 – TCE AM);
  - 10.9.3. Ausência de informação se houve admissão de pessoal temporário no exercício de 2019; se houver, pede-se para que disponibilize a relação dos agentes públicos admitidos, bem como legislação que ampare e comprove o limite de quantitativo e temporal dos contratos;
  - **10.9.4.** Ausência de informação se houve concessão de aposentadorias ou pensões no exercício de 2019, assim como encaminhar cópia de ofício de encaminhamento do TCE/AM, conforme art. 264 e 267, da Resolução TCE AM n° 04/2002;
  - 10.9.5. Ausência de cópia do Quadro de Pessoal, Plano de Carreira, Cargos e Salário e cópia do documento legal de criação de cargos, conforme artigos 39, §§ 1º e 8º e 61, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal ou legislação específica;
  - **10.9.6.** Ausência de concurso público, principalmente, após a promulgação do art. 37, II, Constituição Federal/88;
  - **10.9.7.** Ausência de publicidade, informações de interesse público da AADES, tendo em vista que as informações disponibilizadas no sitio do órgão encontram-se de maneira incompleta e precária, contrariando o que diz a letra do art. 8, § 1° e 2°, da Lei n° 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação);
  - **10.9.8.** Inexistência de registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros, contrariando o art. 8º, 1º, II, da Lei nº 12.527/2011;
  - **10.9.9.** Ausência de registros das despesas, contrariando o art. 8º, 1º, III, da Lei nº 12.527/2011;
  - 10.9.10. Conforme consulta no Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP, Portal da Transparência e Sistema AFI, observamos que não existem solicitações de viagens e diárias do

	Ľ,
	8
	Z
	Ċ
8	۲
S	∀
4	₹
9	à
Ξ	щ
Ε	55
Φ	ť
~	2
ĭ	4
⋛	8
Ñ	ŭΫ
Š	Ċ
Ϋ́	Z
<u>.</u>	Ы
Ľ	Щ
₹.	ш
₹	ċ
⇉	<u>.</u>
$\odot$	ý
r	0
2	a
3	Ĕ
⋖	ğ
Ē	.⊆
2	Œ
Š	윤
≥	ā
_	<u>v</u> .
⋧	ء
⋖	2
$\subseteq$	C
8	Ę
e e	ď
둧	2
Ĕ	7
g	7
튭	Ë
₽	ێ
용	?
ğ	Ĕ
툸	4
ä	ŧ
ō	C
Este documento toi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 11/04/2023.	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: E3EE07D7-E8841701-45E5B1AA-72D2A845
ĭ	ů.
Ĕ	Ę,
₹	ď
ğ	<u>.</u>
e e	ê
ŝ	Ē
ш	C
	Č
	π

Publicado no TCE/AM,	Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De/_	/



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

## ACÓRDÃO Nº644/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

referido órgão. Pede-se ao jurisdicionado que relacione e encaminhe todas as passagens e diárias pagas pelo órgão no exercício de 2019, assim como que encaminhe documentação que comprove a realização das viagens realizadas por servidores lotados na AADES. Caso não se aplique, que comprove de maneira documentada. Ressaltamos que o não cumprimento de todas as etapas previstas em lei da solicitação e prestação de contas de viagens e diárias aplica-se penalidade prevista no art. 12 do Decreto nº 26.337, de 12 de dezembro de 2006;

- **10.9.11.** Ausência de Termo de Referência com aprovação de autoridade competente (art. 9, § 2°, Decreto Federal 5.450/2005);
- **10.9.12.** Ausência de Nota de empenho do referido contrato, estas não se encontram cadastradas no sistema E-CONTAS, em sua maioria (art. 60 da Lei nº. 4.320/64);
- 10.9.13. Ausência de Ato designatório de representante de contrato que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes como determina § 1º. e § 2º. do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;
- 10.9.14. Ausência de Parecer Jurídico aprovando a minuta do contrato, como prevê art. 30, IX, do Decreto nº 5.450/2005 e do o art. 38, parágrafo único, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações;
- 10.9.15. Ausência de Indicação do recurso para despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários (com a indicação das respectivas rubricas) que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro, conforme estabelece, inciso IV do art. 30 do Decreto nº. 5450/2005, § 2º, inciso III do artigo 7º, c/c o art. 14 da Lei nº. 8.666/93;
- 10.9.16. Ausência de documentação relativa à qualificação econômico-financeira, a fim de comprovar a capacidade da contratada à prestação dos serviços solicitados, conforme art. 31, I, II, III da Lei nº. 8.666/93 c/c §§2º, 3º, 4º e 5º, deste mesmo Artigo;
- 10.9.17. Ausência de comprovação de recolhimento por parte da contratada, das obrigações trabalhistas e previdenciárias, conforme art. 71, da Lei 8.666/93;
- **10.9.18.** Ausência de Manifestação do Controle Interno, dentre outas exigências legais;

	5
	ᄊ
	ä
	$\sim$
m.	7
Ň	۲.
0	÷
Ø	₹
4	~
9	Δ
~	2
$\overline{}$	щ
⊏	5
7	7
	Ξ
()	2
$\cup$	₽
=	÷
Z,	œ
⋖	$\infty$
ഗ	щ
n	ĸ
$\tilde{\sim}$	'n
$\asymp$	Z
_	Ö
S	Ш
Ш	щ
$\neg$	'n
(יֿ)	щ
≓	ö
ĸ	×
$\Box$	∺
0	Š,
Ŷ	ö
	0
~	~
≤	=
	_≒
$\overline{}$	ō
≘	⋍
Ž.	.=
$\circ$	Φ
N	a
⋖	ŏ
⋝	ø
7	Ω
_	<u>v</u>
≫	ā
5	$\overline{}$
⋖	6
_	ō
≒	Ċ
×	Ξ
<u> </u>	
₩	ġ
Z.	2
뽄	ď
⊆	≓
Œ	=
荒	č
≅′	ō
O	ن
0	~
$\mathbf{g}$	Ω
۳	≢
≒	_
õ	9
ά	:5
=	~
¥	0
0	ĕ
≓	S
ē	ø
Ĕ	Ó
≒	(O
õ	<u>.a</u>
0	( )
$\circ$	~
-	ĭ
ē	rênc
ste	ferênc
Este	nferên
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 11/04/2023.	onferênc
Este	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: F3EE07D7-E8841701-45F5B1AA-72D2A845

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	<i></i>



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

## ACÓRDÃO Nº644/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 10.9.19. Mediante consulta no sistema E-Contas, constamos que não houve registros de contratos assinados pela AADES no exercício de 2019. No entanto, conforme análise do Balanço Financeiro e Notas Explicativas, o referido órgão justificou que o saldo da conta "Obrigações a Pagar", presente no referido balanço, refere-se a débitos financeiros com fornecedores. Pede-se ao jurisdicionado que relacione e encaminhe, por meios digitais, todos os contratos celebrados pela AADES. Caso não se aplique, pede-se comprovação por escrito;
- 10.9.20. Ausência da publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, referente à relação de todas as compras realizadas pela administração, tornando transparente e identificando o bem comprado, como também informando o seu preço unitário e a quantidade adquirida, conforme estabelece o art. 16 da Lei nº 8.666/1993:
- 10.9.21. Ausência de justificativa para a realização de diversas contratações temporárias, esclarecendo se a AADESAM está sendo eventualmente utilizada como mera intermediadora de mão de obra para serviço público, em desrespeito à regra do concurso público para acesso aos cargos e empregos públicos, prevista no art. 37, inc. II, da Constituição Federal;
- 10.9.22. Verificou-se no Relatório da Comissão de Avaliação do contrato de gestão nº 001/2019 que a entidade não disporia de conta corrente específica para gerenciar os recursos oriundos dos repasses financeiros, realizando "empréstimos" entre as diversas contas bancárias atreladas aos demais projetos, o que dificultaria a adequada fiscalização dos repasses financeiros estritamente vinculados aos cronogramas físico-financeiros dos respectivos planos de trabalhos, além dos possíveis prejuízos aos rendimentos financeiros dos saldos de recurso.
- **10.10 Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.
- 11- Ata: 11<sup>a</sup> Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 10 de Abril de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente- não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

	2
	4
	$\infty$
	⋖
	S
	Δ
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 11/04/2023.	2
×	
ä	ر'`
$\sim$	۹
∺	⋖
<u>7</u>	τ.
9	മ
~	5
_	Œ.
_	2
⊏	4
Φ	ᆣ
'n	ì
~	$\sim$
$\sim$	<del>-</del>
=	4
Z	œ
⋖	0
n)	ш
	⋾
Ų,	$\simeq$
$\circ$	Ц
Ó	_
_	0
ഗ	ш
Ш	ш
Ē	3
7	ш
$\underline{}$	
$\bar{r}$	0
$\dot{}$	Ö
=	5
$\circ$	ŏ
$\sim$	ŭ
	_
<u>, , , , , , , , , , , , , , , , , , , </u>	_
Z	e
_	$\subset$
_	Ξ
⋖	0
=	7
≤	-=
$\circ$	Φ
Ñ	ď
ď	*
₹	ă
9	ŏ
⋖	S
$\overline{}$	$\simeq$
⋧	9
>	Α.
4	6
>	ŏ
_	=
ō	┶
$^{\circ}$	$\alpha$
മ	di
≓	ö
÷	=
¥	æ
⊑	<u>=</u>
$\overline{\sigma}$	$\supset$
≝	S
D	Ξ
<del>-</del>	×
Ξ	٧
$\stackrel{\circ}{\simeq}$	∵
ž	ρ
2	Ħ
≒	_
ŝ	0
ž	.≝
w	S
5	C
┵	_
0	ă
≠	8
눇	ď
Æ	ö
⊏	ď
⋾	-
Ō	.00
0	Ö
0	2
Φ	é
ž	a)
11	≆
_	Ξ
	'n
	O
	9
	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: F3E67D7-E8841701-45F5B1AA-72D2A845

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Flo. NO
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 6

## ACÓRDÃO Nº644/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

**14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

## YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

# FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral